

RESOLUÇÃO CONSUP Nº026, DE 31 DE MARÇO DE 2026

Aprova *ad referendum* o Regulamento animais de suporte Emocional, da Afya Centro Universitário de Ji-Paraná – Afya Ji-Paraná.

O Presidente do Conselho Superior – CONSUP e Reitor da Afya Centro Universitário de Ji-Paraná – Afya Ji-Paraná, Prof. Ms. João Henrique Zardetti Alves Nogueira, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, *ad referendum* o Regulamento Animais de Suporte Emocional, da Afya Centro Universitário de Ji-Paraná – Afya Ji-Paraná.

Art. 2º Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias.

Ji-Paraná, RO, 31 de março de 2026.

João Henrique Zardetti Alves Nogueira
Reitor

Afya Centro Universitário de Ji-Paraná – Afya Ji-Paraná

REGULAMENTO ANIMAIS DE SUPPORTO EMOCIONAL

Ji-Paraná - Rondônia

2026



REPRESENTANTE LEGAL

Aníbal José Grifo de Souza

MANTIDA

AFYA CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JI-PARANÁ – AFYA JI-PARANÁ

Reitor

João Henrique Zardetti Alves Nogueira

Pró-Reitora Acadêmica

Ana Flávia Moreira Camargo

**Pró-Reitor de Pós-graduação, Pesquisa, Extensão, Inovação e
Internacionalização (PROPPEXI)**

Jerônimo Vieira Dantas Filho

Pró-Reitor Administrativo e Financeiro

Loan Henrique Almeida de Oliveira

Coordenadora do NED

Gabriela Duarte dos Santos

Procurador Institucional

Teófilo Lourenço de Lima

Secretaria Acadêmica

Rosiane Figueiredo Mota

Bibliotecário

Giordani Nunes da Silva

REGULAMENTO AFYA – ANIMAIS DE SUPORTE EMOCIONAL

Este regulamento tem como objetivo garantir a acessibilidade, o bem-estar e a inclusão de pessoas com deficiência ou necessidades específicas, sem gerar nenhum ônus adicional para o estudante ou usuário do serviço.

1. Legislação Aplicável

- Lei nº 10.048/2000: Dispõe sobre o atendimento prioritário às pessoas que específica.
- Lei nº 10.098/2000: Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.
- Decreto nº 5.296/2004: Regulamenta as Leis nº 10.048/2000 e nº 10.098/2000.
- Lei nº 12.764/2012: Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.
- Lei nº 13.146/2015: Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

2. Definições

Serão considerados animais de suporte emocional:

1. Os animais com fins terapêuticos, utilizados no tratamento de pessoas com Deficiência Intelectual, Transtorno do Espectro Autista – TEA, Transtornos Psicológicos ou Sensoriais, não devendo ser tratados como um simples animal de estimação e;
2. Qualquer animal que não ultrapasse 40 quilos, que não seja notoriamente perigoso, feroz, venenoso ou peçonhento e forneça melhora no estado de saúde mental, física ou sensorial e conforto através do seu companheirismo e positividade.

3. Solicitação e Plano Educacional Individualizado

A presença do animal de suporte emocional deve ser solicitada como parte do Atendimento Educacional Especializado (AEE) e, quando deferida, indicada em um Plano Educacional Individualizado (PAEE/PEI).

Documentação necessária:

- Atestado ou laudo médico emitido por profissional de saúde mental que indique a necessidade do uso do animal em benefício de tratamento, renovado anualmente.
- Comprovante de adestramento básico indicando isenção de agressividade, emitido por instituição ou profissional autônomo através de certificado, contendo o nome e o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do centro de treinamento ou o nome e CPF do instrutor autônomo.
- Descrição do Animal incluindo uma descrição raça, cor, peso, idade, fotografia, nome e comprovação de adestramento.
- Carteira de vacinação atualizada, com comprovação da vacina múltipla e antirrábica, assinada por médico veterinário.

4. Responsabilização pelo animal e requisitos de identificação

O tutor ou representante legal do animal é responsável por garantir:

- Higiene: Os tutores são responsáveis por recolher e descartar adequadamente os dejetos dos animais, utilizando sacos plásticos e lixeiras apropriadas.
- Cumprimento das Normas: Seguir todas as normas e regulamentos estabelecidos pela instituição e pelas autoridades locais sobre a presença de animais de apoio emocional.
- Responsabilidade por Danos: Assumir a responsabilidade por quaisquer danos causados pelo animal a pessoas, propriedades ou instalações da instituição

- **Adestramento Contínuo:** Continuar o treinamento do animal para garantir que ele se comporte adequadamente em diferentes situações e ambientes.
- **Controle do Animal:** Manter o animal sob controle em todos os momentos, utilizando coleira, guia e focinheira quando necessário, para evitar comportamentos indesejados.
- **Respeito aos Outros:** Assegurar que o animal não interfira nas atividades acadêmicas ou cause desconforto a outras pessoas. Isso inclui evitar que o animal se aproxime de outras pessoas sem permissão.
- **Planejamento de Emergências:** Ter um plano de ação para situações de emergência, como problemas de saúde do animal ou comportamentos inesperados.
- **Provisão de Suprimentos:** Levar consigo todos os suprimentos necessários para o cuidado do animal, incluindo água, comida, sacos para dejetos e itens de higiene.

O animal deve se comportar de forma adequada, não perturbando o ambiente ou as atividades acadêmicas, permanecendo sob o controle do seu responsável, utilizando guia ou coleira e focinheira.

O tutor ou representante legal do animal de apoio é o único responsável por quaisquer danos ou prejuízos que o animal possa causar a terceiros ou ao patrimônio da instituição.

Deferida a solicitação, na IES o animal deverá estar identificado e o tutor deverá ter consigo os seguintes itens:

- I. Crachá afixado no colete/guia ou caixa de transporte, contendo nome do
- II. tutor, nome do animal, fotografia e raça, nos momentos em que estiver na
- III. guia o animal deverá estar utilizando focinheira anti-mordida
- IV. Carteira de vacinação atualizada, com comprovação da vacina múltipla e
- V. antirrábica, assinada por médico veterinário;
- VI. Certificado de adestramento;

5. Ambientes de livre circulação

É assegurado o direito de permanência aos cães de apoio emocional em ambientes de uso coletivo.

Restrições:

- Os animais de apoio emocional não estão autorizados a frequentar laboratórios que contenham produtos ou materiais que possam ser contaminantes ou contaminados. Esta medida visa garantir a segurança e a integridade dos experimentos, bem como a saúde dos animais e dos usuários dos laboratórios.
- Os animais não estão autorizados a frequentar ambientes hospitalares ou ambulatoriais, passíveis de contaminação, por segurança do animal e da comunidade que ali frequenta. O tutor deverá seguir os direcionamentos da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH) e a unidade não tem gerência sobre adaptações nesses espaços.

Os animais poderão acessar os seguintes ambientes, desde que sob controle do tutor:

- Salas de aula.
- Áreas comuns (exceto laboratórios restritos).
- Áreas de alimentação (refeitórios, cantinas), desde que respeitadas as normas de higiene e controle do animal.

Recomendações para áreas de alimentação:

O animal deve permanecer sob supervisão, afastado das áreas de manipulação de alimentos.

Deve-se manter o ambiente limpo e organizado, com o tutor garantindo que o animal não interaja com superfícies de preparo de alimentos

6. Restrições e Penalidades

Fica vedada a utilização dos animais de que se trata este Regulamento para fins de defesa pessoal. Ataque, intimidação ou quaisquer ações de natureza agressiva, bem

como para a obtenção de vantagens de qualquer natureza. A prática descrita é considerada desvio de função, e poderá imputar ao responsável a suspensão do direito de egresso do animal de apoio emocional junto ao seu tutor dentro dos ambientes da inserir nome da IES além de abertura de processo disciplinar.

7. Restrições Específicas para Permanência

O acesso do animal de apoio emocional poderá ser temporariamente ou permanentemente restrito nos seguintes casos:

- Interferência comprovada: Quando houver queixas documentadas e verificação de que o animal está interferindo negativamente no desenvolvimento das atividades acadêmicas ou administrativas.
- Comportamento agressivo: Em caso de ataque, intimidação ou comportamento agressivo contra colaboradores, alunos ou terceiros.
- Falta de controle: Quando o tutor demonstrar incapacidade de manter o animal sob controle adequado.
- Ausência de documentação: Quando o tutor não apresentar ou atualizar a documentação necessária, como carteira de vacinação ou comprovante de adestramento.
- Descumprimento das responsabilidades: Quando não forem cumpridas as obrigações definidas neste regulamento.

A inserir nome da IES reserva-se no direito de alterar o disposto neste Regulamento a qualquer momento, independentemente de prévia notificação, por decisão da administração da instituição de ensino superior, cabendo exclusivamente aos solicitantes a responsabilidade por manter-se informado.

Ao fazer a solicitação de AEE – acompanhamento de animal de apoio, os solicitantes declaram, desde já, que estão cientes de todo o conteúdo deste Regulamento, e que concordam expressamente com todas as cláusulas e condições nele estabelecidas.

Quaisquer dúvidas, divergências ou situações não previstas neste Regulamento serão analisados e decididos pelo CONSUPE, com base na legislação vigente e nos princípios da acessibilidade e inclusão

8. Divulgação e Comunicação

A instituição deverá divulgar este regulamento à comunidade acadêmica, promovendo campanhas de conscientização sobre a importância dos animais de apoio emocional para a inclusão e acessibilidade.

9. Das disposições finais

Este regulamento está acima de qualquer estatuto e normas das Ligas Acadêmicas. Os casos omissos neste regulamento geral serão resolvidos pela COEX em consonância com o Colegiado de Curso e PROPPEXI da Afya Centro Universitário de Ji-Paraná.

Ji-Paraná, RO, 31 de março de 2026.

João Henrique Zardetti Alves Nogueira
Reitor

Afya Centro Universitário de Ji-Paraná – Afya ji-Paraná